



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Presidência

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Emenda aditiva ao projeto de Lei nº /2018

**Emenda aditiva ao art. 20 do Projeto de Lei nº 59 de 28 de
setembro de 2018 que dispõe sobre as Diretrizes para
elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício
fiscal de 2019 e dá outras providências.**

PARECER

PARECER CONJUNTO DA RELATORIA

A Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação sobre a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0059/2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2019.

O referido Projeto é de iniciativa do Poder Executivo e, apesar de não se vislumbra contrariedade as normas legais e ao interesse público, foi proposto uma emenda aditiva ao Artigo 20, incluindo o paragrafo 5º ao Projeto de Lei 059.

Conforme preleciona o Artigo 75 do Regimento Interno cabe a esta Comissão manifestar sobre os aspectos constitucional e legal, além dos aspectos lógico e gramatical das proposições que tramitam nesta Casa Legislativa.

Não se vislumbra na presente emenda contrariedade aos preceitos legais que impeça o prosseguimento da Emenda.

No entanto, insta salientar que o presente parecer trata-se, apenas, da



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Presidência

legalidade da proposição, deste modo, a aprovação da emenda caberá ao plenário .

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Quissamã opina de forma **FAVORÁVEL** a Emenda aditiva proposta.

É o parecer.

Presidente: Cássio Marins Reis _____

Vice-presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis _____

Relator: Leone Cordeiro da Conceição _____